

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 31/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	380263-ESP-PENITENCIARIA DE MAIRINQUE	BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO	15/04/2025 10:55 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	165/2025	006.00087696 /2025-78

1. Justificativa

1.1. Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados para manutenção preventiva em grupo gerador de energia de emergência, é essencial para garantir a continuidade e a segurança das operações da unidade. desta Unidade Prisional, sendo a Penitenciária de Mairinque, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 04/2025.

1.2. A natureza crítica das atividades penitenciárias exige um fornecimento de energia ininterrupto, especialmente em situações de emergência, como falhas na rede elétrica.

1.3. A manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas graves, aumentando a vida útil do equipamento e reduzindo custos com reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva é necessária para resolver falhas inesperadas, assegurando que o gerador esteja sempre em condições operacionais.

1.4. A falta de energia pode comprometer a segurança dos custodiados e funcionários, além de afetar sistemas de monitoramento e comunicação. Em caso de queda de energia, é importante que o gerador funcione corretamente para manter os sistemas de segurança, como câmeras de vigilância e portões eletrônicos, em funcionamento.

1.5. Portanto, a manutenção regular é fundamental para a operação segura e eficiente da penitenciária.

2. Da Dispensa de Elaboração do ETP

2.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

2.2. Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:**I - será dispensada:**

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº14.133/2021, independente da forma de contratação;

2.3. No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o EPT, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2024.

Das Exceções à Elaboração do ETP**Artigo 8º - A elaboração do ETP:****I - é dispensada:**

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Da Dispensa de Análise de Riscos

3.1. A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133 /2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 247 §4º, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

3.4. Em seu artigo 328 §2º o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 orienta:

§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

3.3. Diante do exposto, nos casos de aquisição de baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, a Ordenadora de Despesa da 380.263 - Penitenciária Masculina de Mairinque, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 10:55:57.